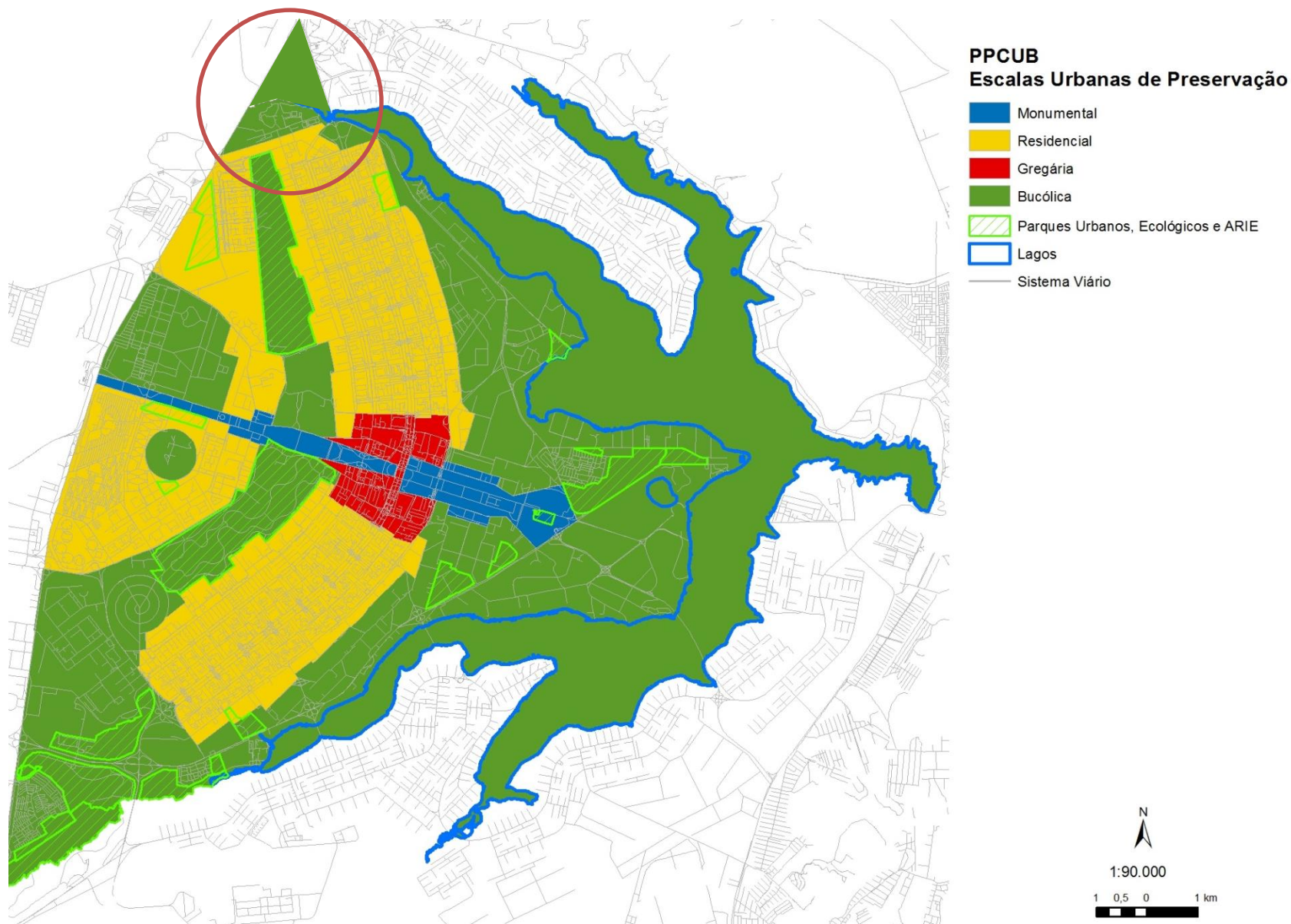


PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA



- 1. O que é CUB?**
 - a. Quais os seus VALORES**
 - b. Quais os seus ATRIBUTOS**
- 2. O que é o PPCUB?**
- 3. Quais objetivos do PPCUB**
- 4. Quais as diretrizes gerais do PPCUB**
- 5. Questões para Salvaguarda do CUB**

- O Conjunto Urbanístico de Brasília-CUB é representado pelo conjunto urbano construído em decorrência do projeto vencedor do concurso nacional para a nova capital do Brasil, de autoria do arquiteto Lucio Costa e constitui bem tombado pelos governos distrital e federal e inscrito na Lista do Patrimônio Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco (§ 2º, Art.1º do documento base)
- O CUB abrange a poligonal da área tombada em âmbito federal e distrital, acrescida do espelho d'água do Lago Paranoá, delimitado pela margem leste do Lago Paranoá, a oeste pelo eixo da Estrada Parque de Indústria e Abastecimento – EPIA – DF-003, ao sul pelo curso d'água Riacho Fundo e ao norte pelo ribeirão Bananal, sendo integrado pelo Plano Piloto de Brasília, Cruzeiro e Áreas Octogonais, Sudoeste e Candangolândia, correspondendo à Zona Urbana do Conjunto Tombado – ZUCT, estabelecida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT. (§ 1º, Art.1º do documento base)
- A possibilidade de incorporar à poligonal do CUB a área ao norte do Ribeirão Bananal – Parque Estação Biológica (antiga Estação Zoobotânica)



Os Valores do Conjunto Urbanístico de Brasília, que fundamentaram a sua inscrição na Lista do Patrimônio Mundial pela UNESCO e devem ser explicitados para salvaguarda, são os seguintes:

- a concepção das quatro escalas urbanas: a residencial, a monumental, a gregária e a bucólica **e das suas características**;
- ~~as características das escalas urbanas~~;
- o valor histórico resultante do processo de implantação da capital no interior do país, **(3) ação grandiosa da sociedade brasileira integrada a uma estratégia de desenvolvimento regional e afirmação da identidade nacional para o mundo (4)**;
- o valor paisagístico resultante da inserção da cidade no território;
- os valores estético e artístico-cultural resultantes do urbanismo e da arquitetura representativos do movimento moderno **(5) E (2)**;
- o valor histórico resultante da contribuição brasileira para a arquitetura e urbanismo mundiais ;
- o valor estético e artístico resultante do urbanismo e da arquitetura de autoria de Lucio Costa e Oscar Niemeyer, **constituindo acervo arquitetônico excepcional e de impacto na história da arquitetura (6)**;
- **Recepcionar a proposta da flexibilidade / liberdade de deslocamento (Emília)**

Brasília Revisitada

Documento das Entidades

Características, Princípios ou **Atributos**

Dialoga com a proposta das entidades.

Ordem da estrutura do Projeto de Lei

- O que é CUB
- Quais os seus valores
- Quais os seus atributos

os **valores referenciais** para inclusão de Brasília na Lista do Patrimônio Cultural da Humanidade e de seu tombamento como bem de interesse cultural, quais sejam:

o sentido de unidade e de ordenação;

os conjuntos urbanísticos do Eixo Monumental;

as superquadras;

a arquitetura dos edifícios representativos do movimento moderno;

os espaços abertos, pressuposto da cidade-parque;

o Lago Paranoá;

a visão da linha do horizonte e do céu;

os acampamentos e ocupações pioneiras;

o esforço histórico da construção;

o local de encontro de culturas do Brasil.

As quatro escalas e suas interações (2) e (1)

A estrutura viária como arcabouço integrador das várias escalas urbanas (3) e (2)

O sentido de unidade e de ordenação, bem como a setorização por funções do espaço urbano (8);

os conjuntos urbanísticos do Eixo Monumental;

as superquadras e o conceito de unidade de vizinhança;

a cidade-parque com os seus espaços abertos, pressupostos do seu partido urbanístico (4)

a orla do Lago Paranoá (5) e (4) de livre acesso, onde prevalece a escala bucólica;

a presença do céu (7) e (6) com a visão da linha do horizonte;

os acampamentos e ocupações pioneiras;

a importância do paisagismo (6) e (5)

a questão residencial e o não alastramento do suburbano (10) e (3 e 7)

- O Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB é o instrumento central da política de preservação, de planejamento e de gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, cujos programas, projetos e ações devem ser incorporados aos demais instrumentos de planejamento e de gestão do Distrito Federal. (Art.1º documento base)
- O PPCUB é o instrumento que visa à ordenação sustentável do território para o melhor exercício das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e o resguardo da singularidade de sua concepção urbanística e arquitetônica, em conformidade com a legislação específica relacionada à proteção de bens do patrimônio cultural, histórico e paisagístico. (Parágrafo único, Art. 3º do documento base)
- O PPCUB compreende, simultaneamente, conforme estabelecido no PDOT, à legislação de uso e ocupação do solo e ao Plano de Desenvolvimento Local – PDL da Unidade de Planejamento Territorial – UPT Central.(Art. 3º do documento base)

- reconhecimento do valor patrimonial do Conjunto Urbanístico de Brasília pela singularidade da sua concepção urbanística, da sua expressão arquitetônica e paisagística, da qual decorre sua condição de bem cultural tombado;
- reconhecimento dos atributos fundamentais de Brasília como Capital Federal, centro regional e metrópole nacional;
- fortalecimento do Conjunto Urbanístico de Brasília, como Patrimônio Cultural da Humanidade;
- reconhecimento da preservação como fenômeno integrado ao processo de desenvolvimento urbano e como propulsor do desenvolvimento turístico;
- controle da evolução do Conjunto Urbanístico de Brasília e áreas próximas na Bacia do Lago Paranoá, tendo em vista as características fundamentais do Plano Piloto;

- garantia de plena acessibilidade e de mobilidade segura e eficiente da população ao Conjunto Urbanístico de Brasília, por meio de intervenções urbanas, programas governamentais e alternativas de transporte coletivo, com integração de diferentes modais, compatíveis com a especificidade do sítio urbano tombado;
- articulação entre os governos distrital e federal para o planejamento e a gestão do conjunto urbano tombado;
- garantia da participação da população no processo de planejamento e gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília;
- sustentabilidade ambiental, cultural, social, política e econômica do Conjunto Urbanístico de Brasília.

- preservar, consolidar, salvaguardar e valorizar o Conjunto Urbanístico de Brasília como sítio urbano tombado e Patrimônio Cultural da Humanidade e fomentar a condição de *civitas* da Capital Federal;
- aplicar os instrumentos de política urbana a fim de assegurar a preservação e o desenvolvimento sustentável da área objeto desta Lei Complementar;
- estabelecer diretrizes para a AE compatíveis com a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, considerados os aspectos ambientais, culturais, sociais e econômicos inerentes à dinâmica urbana e decorrentes da área metropolitana em formação;

- proteger, recuperar, valorizar e fomentar as potencialidades do Conjunto Urbanístico de Brasília, por meio de medidas de dinamização compatíveis e promotoras do seu desenvolvimento econômico sustentável e de sua área de entorno;
- promover a participação da sociedade no planejamento, gestão e controle das políticas de preservação e desenvolvimento urbano do Conjunto Urbanístico de Brasília;
- identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural representativo da época da implantação da Capital Federal.

- preservação, manutenção e valorização do Conjunto Urbanístico de Brasília pela preservação das características essenciais das quatro escalas em que se traduz a concepção urbana da cidade: monumental, residencial, gregária e bucólica, conforme estabelece a legislação de tombamento do conjunto urbanístico;
- manutenção da condição non aedificandi para todas as áreas não previstas legalmente para edificação, à exceção daquelas identificadas nas PURP, no Anexo X e nesta Lei Complementar.
- instituição de instrumentos econômicos e de incentivos fiscais destinados à promoção, preservação, conservação, recuperação e revitalização do Conjunto Urbanístico de Brasília;
- avaliação das interferências nas áreas de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília, de maneira a estabelecer orientações e medidas que assegurem o resguardo de sua ambiência e visibilidade;
- revitalização de áreas de interesse cultural e arquitetônico degradadas no Conjunto Urbanístico de Brasília;
- fomento ao desenvolvimento de projetos turísticos, de lazer, cultura e educação à preservação do patrimônio cultural;

- consolidação das potencialidades do patrimônio histórico e cultural de Brasília como fator de desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda
- elaboração de estudos e definição de normas para a preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal e das AEs dos bens tombados;
- estímulo ao aproveitamento de lotes, projeções, setores e áreas previstas para parcelamento não edificados ou subutilizados do Conjunto Urbanístico de Brasília, desde que não haja óbices de natureza urbanística, ambiental ou de preservação;
- promoção da integração, qualificação e valorização dos setores da área central do Plano Piloto de Brasília;
- promoção da flexibilização de usos, respeitadas as características fundamentais do Conjunto Urbanístico de Brasília;
- descentralização da oferta de empregos, a fim de reduzir fluxos para o Plano Piloto, reforçando os eixos e polos de dinamização definidos no PDOT;
- aplicação dos instrumentos jurídicos, econômicos, tributários e financeiros como mecanismos de viabilização da preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília;
- melhoria e intensificação da articulação entre as diversas esferas político-administrativas com competência sobre o Conjunto Urbanístico de Brasília, para a maior eficácia na gestão do patrimônio cultural urbano.